

## LEI nº 219 de 14/03/1985

## Concede Afastamento a funcionário municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibitiura de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica a Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas autorizada a conceder o afastamento em definitivo do Funcionário Benedito Hipólito de Carvalho, em caráter definitivo, conforme sua solicitação através de requerimento, em decorrência de acentuado declínio em seu estado de saúde fiscio-mental.
- **Art. 2º -** Em reconhecimento aos inúmeros serviços prestados e pela dedicação mostrada durante anos, fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar um acordo de encerramento das suas atividades, a fim de que o mesmo possa zelar pela sua saúde.
- **Art. 3º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar um pagamento, à titulo de indenização pelo tempo de serviços prestados, no valor de CR\$ 18.000,000 (Dezoito milhões de cruzeiros).
- $\S \ 1^{\circ} O \ valor \ a \ ser \ pago \ deverá \ ser \ parcelados, \ obedecendo \ o \ sequinte critério:$ 
  - a) CR\$ 9.000.000 (Nove milhões de cruzeiros) à vista;
  - b) CR\$ 9.000.000 (Nove milhões de cruzeiros) em 03 parcelas iguais de CR\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) cada, a partir do final do mês corrente, mensalmente.
- **Art. 4° -** Com o pagamento do referido valor, fica a Prefeitura Municipal imune de quaisquer obrigações patronais, a que venha o funcionário



reclamar posteriormente, conforme sua declaração através de Termo de Acordo assinado na data.

**Art. 5° -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas - MG., 14 de março de 1985.

Onofre Geraldo dos Reis Prefeito Municipal